



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Aviso de Contratação Direta

Processo nº 10/2026

Dispensa de Licitação nº 1/2026 – “Aquisição de água mineral para a Câmara Municipal de Piedade – SP.”

A Câmara Municipal de Piedade, por meio de sua Equipe de Contratações, torna público que pretende realizar Dispensa de Licitação, com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. Objeto

Aquisição de água mineral para utilização na Câmara Municipal de Piedade – SP, nas embalagens discriminadas no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário máximo aceitável	Valor total máximo aceitável
1	Água mineral (galão de 20 litros)	290	R\$ 13,50	R\$ 3.915,00
2	Água mineral (caixa com 48 copos de 200 ml)	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
Total				R\$ 5.515,00

Informações mais detalhadas podem ser consultadas no Termo de Referência, anexo a este aviso.

2. Do envio de propostas

Fornecedores que desejarem enviar propostas, devem encaminhá-las ao e-mail: contato@piedade.sp.leg.br ou protocolizá-las presencialmente na secretaria da Câmara, das 8h às 16h, do dia 30/1/2026 a 3/2/2026, identificando no documento os valores respectivos de cada item, as informações empresariais, CNPJ, endereço e contato, bem como seu respectivo representante legal, com CPF e contato (telefone e e-mail). Prazo final para entrega presencial: 3/2/2026, às 16h. Prazo final para entrega eletrônica 3/2/2026, às 23h59.

3. Do resultado

O resultado da contratação direta será publicado no sítio eletrônico da Câmara, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas.

Câmara Municipal de Piedade, 29 de janeiro de 2026

Adilson Castanho
Presidente



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Anexo I — Termo de Referência

1. OBJETO

1.1 Aquisição de água mineral natural não gaseificada para a Câmara Municipal de Piedade - SP.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 Descrição dos produtos a serem fornecidos:

Item	Descrição	Quantidade
1	Água mineral natural não gaseificada, com lacre de segurança devidamente acondicionada em plástico protetor. Embalagem: galão de polipropileno ou policarbonato, liso, transparente, com capacidade de 20 litros com sistema de substituição de vasilhames por comodato.	290
2	Água mineral natural não gaseificada, devidamente acondicionada em plástico protetor. Embalagem: Caixa com 48 copos plásticos de 200 ml com lacre metálico para evitar contaminações.	40

3. PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1 Haverá a elaboração de contrato com prazo de vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, considerando o limite decenal.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, ESTIMATIVAS DO VALOR E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A fundamentação da contratação, da descrição da solução, dos quantitativos e dos valores máximos aceitáveis estão devidamente justificados no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste termo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução é simples dada a baixa complexidade do objeto, O vencedor dos itens fornecerá os produtos descritos no item 2.1 após o envio da ordem de compra. Ao final de cada mês, será gerada uma medição de todas as compras realizadas para que haja a emissão de nota fiscal e o devido pagamento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 DA HABILITAÇÃO

6.1.1 Como a contratação total não chega a $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa de licitação para compras em geral (atualmente R\$15.681,39), poderá ser dispensada as exigências de habilitação, com base no inciso III, art. 70 da lei federal 14133, com exceção da certidão negativa dos débitos federais.

7. DA ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 Os produtos devem atender plenamente as demandas existentes, sendo que, após o recebimento dos produtos, a Administração pode esperar até 30 (quinze) dias corridos para realizar o pagamento e,



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

havendo qualquer problema com os produtos recebidos (avarias nas embalagens ou gosto estranho), a fornecedora deve substituir os produtos sem qualquer tipo de custo.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O modelo de execução do objeto será realizado por meio de emissão de ordens de compra.

8.2 Emitida a ordem de compra, a empresa contratada deve entregar os produtos até, no máximo, no dia seguinte.

8.3 Os produtos serão entregues na sede da Câmara Municipal de Piedade - SP.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Será nomeado gestor e fiscal do contrato, servidores responsáveis pela correta execução do instrumento, bem como eventual revisão de preços.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 No início de cada mês, a nota fiscal será enviada e terá seu pagamento efetuado até, no máximo, no dia seguinte, desde que não ocorra nenhum problema inerente à conformidade dos produtos descritos.

10.2 O pagamento poderá ser realizado via transferência bancária, boleto bancário ou pix, de acordo com o que for pactuado com a empresa contratada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da lei federal 14.133/2021.

11.2 Apesar da não exigência dos documentos de habilitação, poderão ser consultadas cadastros nacionais, tais como CEIS e CNEP, entre outros, para averiguar pendências e sanções.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Ficha 11

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 — Material de consumo

Câmara Municipal de Piedade, 28 de janeiro de 2026



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Subanexo I – Estudo Técnico Preliminar

Processo CMP nº 4/2026

Documento de formalização de demanda – “Aquisição de água mineral para a Câmara Municipal de Piedade – SP.”

1. Descrição da necessidade da contratação

O objeto da contratação tem como característica principal sua essencialidade para o funcionamento do órgão, consumível utilizado por servidores, parlamentares e pelos visitantes.

2. Demonstração da previsão no Plano de Contratações Anual

Os itens foram previstos no PCA 2026, mais especificamente nos itens 1 e 2.

3. Requisitos da contratação

Não há definições de requisitos no momento, contudo será pormenorizado na elaboração do termo de referência.

4. Estimativas das quantidades para a contratação

São estimados 290 galões de 20 litros, considerando o gasto anual de 247 galões no ano de 2025, conforme registros de medições da gestão do contrato nº 1/2024, mais o montante aproximado de 17% como margem de segurança.

Já em relação aos copos plásticos, a estimativa é de 1920 copos (40 caixas), conforme gasto anual de 1440 copos em 2025, mantendo uma margem de segurança de aproximadamente 30%, uma vez que se verificou um aumento do consumo de copos de uma presidência para outra, muito por conta da anterior estimular o uso de copos de vidros.

5. Levantamento de mercado

Por se tratar de objeto simples e já bem definido no Documento de Formalização de Demanda, não há outras alternativas no mercado, senão a aquisição do produto já embalado.

6. Estimativa do valor da contratação

Os orçamentos, em anexo, coletados de três empresas distintas, conforme inciso IV do § 1º do art. 23 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; foram coletados sob a justificativa da localização geográfica, com o intuito de se evitar custos de frete, além da praticidade do contato, e foram classificados da seguinte forma:

Item 1 – Água mineral – galão de 20 litros					
Classificação	Fornecedor	Município	Data	CNPJ	Valor cotado
1º	Mineradora Herwe Ltda	Piedade/SP	27/1/2026	62.398.458/0001-06	R\$ 13,50
2º	Comercial Pereira da Silva Ltda	Piedade/SP	26/1/2026	54.018.684/0001-88	R\$ 13,99



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

3º	Água Mineral Nova Vida	Sorocaba/SP	26/1/2026	04.962.485/0001-55	R\$ 19,00
----	------------------------	-------------	-----------	--------------------	-----------

Item 2 – Água mineral – copo de 200 ml (caixa com 48 unidades)					
Classificação	Fornecedor	Município	Data	CNPJ	Valor cotado
1º	Mineradora Herwe Ltda	Piedade/SP	27/1/2026	62.398.458/0001-06	R\$ 40,00
2º	Água Mineral Nova Vida	Sorocaba/SP	26/1/2026	04.962.485/0001-55	R\$ 45,00
3º	Comercial Pereira da Silva Ltda	Piedade/SP	26/1/2026	54.018.684/0001-88	R\$ 47,52

Portanto, ao se multiplicar os menores valores dos itens pela quantidade estimada, o valor da contratação se configura da seguinte forma:

Item 1	R\$ 3.915,00
Item 2	R\$ 1.600,00
Total	R\$ 5.515,00 (cinco mil, quinhentos e quinze reais)

7. Descrição da solução como um todo

A solução é simples dada a baixa complexidade do objeto, serão realizadas as entregas fracionadas, mediante ordens de compra. O item 1 será entregue mediante comodato de vasilhames e o item 2 mediante entregas sem troca de embalagens, por se tratar de item com embalagem reciclável.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Houve o parcelamento na contratação com a descriminação de dois itens, tal separação visa ampliar a concorrência, haja vista que podem existir empresas fornecedoras de apenas um item.

9. Demonstrativos dos resultados pretendidos

Como não houve outras opções de mercado, a aquisição do objeto não possui comparativos quanto ao melhor aproveitamento de recursos humanos, embora, em se tratando de preservação do meio ambiente, espera-se que a utilização do item 1 que possui embalagem retornável seja aumentada em detrimento do item 2 que, apesar de possuir embalagem reciclável, gerará resíduos, resultado este que passa por uma conscientização dos parlamentares e servidores da Casa.

10. Providências a serem adotadas

Os servidores estão aptos para fiscalização e gestão contratual e, havendo necessidade de uma fiscalização técnica especializada quanto às características físicas e químicas do objeto, o órgão poderá valer-se de contratar profissionais capacitados para isso.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

11. Contratações correlatas

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que poderiam se vincular ao objeto pretendido.

12. Descrição de impactos ambientais

Como já mencionado no item 9 deste estudo, espera-se que a utilização do item 1 que possui embalagem retornável seja aumentada em detrimento do item 2 que, apesar de possuir embalagem reciclável, gerará resíduos, resultado este que passa por uma conscientização dos parlamentares e servidores da Casa.

13. Modalidade de licitação, critério de julgamento e quantitativos

O processo de contratação deverá seguir a modalidade de dispensa de licitação na sua forma presencial, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. A dispensa seguirá com critério de julgamento de menor preço por item. A escolha pela forma presencial visa à qualidade dos produtos e a economicidade, já que empresas locais não integrarão em seus custos os valores de fretes.

14. Motivação das condições do aviso de contratação direta

Não há particularidades a serem pontuadas, o aviso de contratação direta seguirá padrão convencional.

15. Posicionamento conclusivo

Com base em todas as informações aqui elencadas, declaro ser viável a presente contratação.

Piedade, 28 de janeiro de 2026

Camila Narumi Hirose
Equipe de apoio



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Anexo II — Minuta do contrato

Processo CMP nº **xx/2026**

Dispensa nº **1/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE E A EMPRESA XXXXXX PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE.

A Câmara Municipal de Piedade, inscrita no CNPJ sob nº 60.116.522/0001-85, com sede na Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade - SP, neste ato representada pelo seu presidente, Senhor Adilsom Castanho, RG nº 29.602.917-8 e CPF nº 189.166.938-96, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr. XXXXXX, RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, na qualidade de vencedora da Dispensa nº 1/2026, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 — Aquisição de água mineral natural não gaseificada.

1.2 — Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1 — Aviso de Contratação Direta nº 1/2026 e seus anexos;

1.2.2 — Propostas de xx de xxxxxx de 2026, apresentadas pela CONTRATADA;

1.3 — A entrega dos produtos será feita sob regime de menor preço por item, conforme a composição de preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.4 — O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR E RECURSOS FINANCEIROS (art. 92, VIII)



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

2.1 — O valor total do presente contrato é de até R\$ XXXXX (xxxxxxxxx) pela aquisição de 290 unidades do item 1 no valor R\$ xx,xx (xxxxx) e 40 unidades do item 2 no valor R\$ xx,xx (xxxxxxxx).

2.2 — Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 — As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento do Município para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 011

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 — O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, contados da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município de Piedade, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 — O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, considerando o limite decenal, através de termo aditivo e a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 — O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA

SUBCONTRATAÇÃO

5.1 — Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

6.1 — A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2 — Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3 — Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da lei federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.4 — Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5 — Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.6 — Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.7 — Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.8 — Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.9 — Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.10 — Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da lei federal nº 14.133, de 2021);

6.11 — Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da lei federal nº 14.133, de 2021);

6.12 — Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

6.13 — Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei federal nº 14.133/2021.

6.14 — Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 — São obrigações da CONTRATANTE:

7.2 — Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 — Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

7.4 — Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou inconformidades verificadas nos produtos fornecidos, para que seja por ele substituído, às suas expensas;

7.5 — Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.6 — Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no tocante à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei federal nº 14.133/2021;

7.7 — Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.8 — Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

7.9 — Cientificar o setor de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.10 — Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1 — A Câmara Municipal de Piedade terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11 — Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 mês.

7.12 — Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

7.13 — A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA

GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1 — Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA

PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1 — O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

REAJUSTE (art. 92, V)

10.1 — Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contando da data do orçamento estimado.

10.2 — Ao final do primeiro ano de vigência deste contrato, o fornecedor poderá, por meio de comunicação formal, solicitar o reajustamento do preço registrado, tomando como índice, no máximo, o percentual registrado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.3 — No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.4 — Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5 — Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 — Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

11.1 — Comete infração administrativa, nos termos da lei federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846/2013.

11.2 — Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei federal nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da lei federal nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da lei federal nº 14.133/2021).

IV - Multa: 8 % do valor máximo aceito para o contrato

1 - moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

2 - moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5 % (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I - O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei federal nº 14.133/2021.

3 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 — A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da lei nº 14.133/2021)



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

11.4 — Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei federal nº 14.133/2021).

11.4.1 — Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei federal nº 14.133/2021)

11.4.2 — Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da lei federal nº 14.133/2021).

11.4.3 — Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 — A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 — Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da lei federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 — Os atos previstos como infrações administrativas na lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida lei.

11.8 — A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da lei federal nº 14.133/2021).

11.9 — A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da lei federal nº 14.133/2021).



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

11.10 — As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 — O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 — O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 — A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 — Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 — O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da lei federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 — Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.2.2 — A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 — Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 — O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 — Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 — Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 — Indenizações e multas.

12.4 — A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da lei federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 — Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

as disposições contidas na lei federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

ALTERAÇÕES

14.1 — Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei federal nº 14.133/2021.

14.2 — A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 — Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PUBLICAÇÃO

15.1 — Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei federal n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do decreto federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

FORO

16.1 — O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Piedade - SP

16.2 — E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Piedade, xx de xxxxxx de 2026.

Contratante:

Câmara Municipal de Piedade – SP

CNPJ: 60.116.522/0001-85



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

.....
Adilsom Castanho

Presidente da Câmara Municipal de Piedade – SP

Contratada:

CNPJ:

.....
Representante legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0B2-97F4-371D-5883

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADILSOM CASTANHO (CPF 189.XXX.XXX-96) em 29/01/2026 08:40:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/A0B2-97F4-371D-5883>